

**EMENDA N° - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao §1º do art. 93 da PLS nº 258, de 2016 a seguinte redação:

“Art. 93. ....

§ 1º A operação de aeronave com certificado de aeronaveabilidade especial observará normas de segurança estabelecidas pela autoridade de aviação civil.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As aeronaves experimentais são um subgrupo das aeronaves com certificado de aeronaveabilidade especiais, conforme estabelecido no §3º do Art. 157 desta proposta e na normativa infra legal. Assim, a modificação evita interpretações errôneas, além de harmonizar o texto do código.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

SF/16945.35176-51